

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43

Registro CVM nº 310

MATÉRIAS PREVISTAS NO EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DIVULGADO PELA COMPANHIA PARA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 203ª (DUCENTÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("Emissora"), nos termos da legislação pertinente e do Estatuto Social da Emissora, objetivando atender aos interesses dos investidores dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 203ª (ducentésima terceira) Emissão da Emissora ("Titulares de CRA", "CRA" e "Emissão" respectivamente), vem apresentar a V.Sas., em razão da Assembleia Especial de Titulares de CRA, a se realizar, em primeira convocação, no dia **26 de junho de 2025, às 10:00 horas** ("Assembleia"), a ser realizada exclusivamente de modo digital, em sala virtual, administrada pela Emissora, através do sistema *Zoom*, de conexão via internet, cujo acesso deve ser feito por meio do link que será informado pela Emissora aos Titulares de CRA que manifestarem interesse no comparecimento da Assembleia até a data da realização da Assembleia, conforme Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), a ordem do dia da Assembleia, a seguir exposta:

- i. a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do item (i) da Cláusula 7.3 do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Solubio Tecnologias Agrícolas S.A.*" ("*Escritura de Emissão*", "*3ª Emissão*" e "*Devedora*", respectivamente), e, conseqüentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, conforme previsto na Cláusula 7 do Termo de Securitização, em razão do descumprimento de obrigações não pecuniárias previstas no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*" ("*Contrato de Cessão Fiduciária*"), bem como na Escritura de Emissão, respectivamente, quais sejam: **(a)** o Fluxo Mínimo Semestral, referente aos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de 2024, conforme disposto no item (i) da Cláusula 6.2 do Contrato de Cessão Fiduciária; **(b)** o Fluxo Mínimo Anual referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, previsto no item (ii) da Cláusula 6.2 do Contrato de Cessão Fiduciária; **(c)** o Volume Mínimo da Garantia, referente ao mês de outubro de 2024, nos termos da Cláusula 6.1 do Contrato de Cessão Fiduciária; **(d)** pelo envio intempestivo do Reporte Anual de Título Verde, referente ao ano de 2023, conforme prazo e obrigação previstos na Cláusula 3.7.2 e no item (xxvii) da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão ("*Reporte Anual Título Verde 2023*");

- ii. caso aprovado os itens acima, a concessão de prazo adicional, a ser indicado em Assembleia, para a Recomposição da Garantia, nos termos da cláusula 6.4 do Contrato de Cessão Fiduciária;
- iii. aprovar a concessão de prazo adicional de 45 (quarenta e cinco) dias contados da aprovação em Assembleia, para envio ao Agente Fiduciário dos documentos pendentes e que serão indicados no Anexo I à ata da Assembleia;
- iv. aprovar autorização para que a Devedora realize a incorporação de suas subsidiárias, quais sejam: Tocantins Comércio e Distribuição de Bioinsumos e Biotecnologia Ltda.; Goiás Comércio e Distribuição de Bioinsumos e Biotecnologia Ltda; 163 Comercio e Distribuição de Bioinsumos e Biotecnologia Ltda; Nordeste I Comércio e Distribuição de Bioinsumos e Biotecnologia Ltda; Pantanal Comércio de Bioinsumos e Biotecnologia Ltda e Grande Parecis Comércio e Distribuição de Biotecnologia e Bioinsumos Ltda., durante o exercício social de 2025, que será realizada com um foco em ganhos de sinergia e de produtividade administrativa, reduzindo-se para apenas uma empresa as obrigações com órgãos públicos (alvará municipal, alvará dos Bombeiros, licença ambiental, publicações das DF's, folhas de pagamentos, apuração de impostos previdenciários, estaduais, municipais, envio de Sped fiscal, contábil, ECF, etc), redução dos custos com taxas municipais, estaduais, federais, despesas de manutenção de contas bancárias e registro de atas na Junta Comercial. Os Anexos A, B e C à presente convocação contém a descrição das incorporações pretendidas pela Devedora, sem que seja configurado Evento de Vencimento Antecipado Automático, nos termos da cláusula 7.2 item (xi) da Escritura de Emissão;
- v. aprovar a realização pela Devedora de oferta de resgate antecipado facultativo destinada até a totalidade das Debêntures e, consequentemente, dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da aprovação em Assembleia, prorrogáveis por igual período, à exclusivo critério da Devedora, de acordo com os seguintes termos e condições: **(i)** o valor a ser pago à Emissora, na qualidade de debenturista da 3ª Emissão ("Debenturista") e por consequência aos Titulares dos CRA que vierem a aderir a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, calculado pro rata temporis desde a Data de Pagamento da Remuneração anterior até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; **(ii)** não haverá prêmio de resgate para a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; e **(iii)** o valor a ser pago a Debenturista e por consequência aos Titulares dos CRA que aderirem a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será realizado: **(a)** à vista e em moeda corrente nacional; ou **(b)** por meio de dação em pagamento, mediante a emissão de 6 (seis) notas promissórias pro soluto, com datas de vencimento distintas e consecutivas. A escolha dentre as opções (a) e (b) ocorrerá a exclusivo

critério de cada Titular do CRA. Os modelos da minuta da comunicação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e das notas promissórias encontram-se anexas a presente convocação como seu Anexo D; e

- vi. autorização e aprovação expressa a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, para que sejam celebrados e registrados conforme o caso, quaisquer instrumentos relacionados à matéria aqui aprovada, inclusive aditivos aos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), para constar as deliberações aprovadas pelos Titulares de CRA e refletir as alterações necessárias.

Não obstante esta comunicação tenha sido disponibilizada, por meio do módulo Fundos.Net, na espécie “Proposta da Administração”, esclarecemos que o item da ordem do dia descrito no Edital de Convocação não deverá ser interpretado como sugestão e/ou direcionamento de voto, por parte da administração da Emissora, sendo denominado no módulo Fundos.Net como “Proposta da Administração” em razão do formato de disponibilização previsto no respectivo software e de acordo com as normas e orientações gerais da Comissão de Valores Mobiliários.

A presente “Proposta de Administração” poderá ser acessada na CVM através do site www.gov.br/cvm (neste website, acessar “Companhias”, clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, no campo “Tipo de Certificado” selecionar “CRA”, no campo “Securitizadora” selecionar “ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A”, no campo “Nome do Certificado” selecionar “ECO SEC AGRO CRA Emissão:203 Série:1 SOLUBIO TECNOLOGIAS 09/2022 BRECOACRABV4”, no campo “CATEGORIA” preencher “Assembleia”, no campo “TIPO” preencher “AGO/E”, no campo “ESPÉCIE”, preencher “Proposta do Administrador” e deixar os campos “Período de Entrega De:” e “Período de Entrega Até:” em branco, depois, clicar em “Visualizar o Documento” na coluna “Ações”).

São Paulo, 03 de junho de 2025.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Marcello de Albuquerque

Diretor de Relações com os Investidores, Diretor de
Distribuição e
Diretor de Securitização

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 203ª (DUCENTÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., A SER REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 26 DE JUNHO DE 2025 E/OU EVENTUAIS REABERTURAS.

Nome/Denominação do Titular de CRA (Em caso de fundo de investimento, preencher com os dados do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista de fundos representados ao final desta instrução de voto):	
CPF/CNPJ do Titular de CRA (Em caso de fundo de investimento, preencher com os dados do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista com o CNPJ dos fundos representados ao final desta instrução de voto):	
E-mail para Contato:	
Telefone(s) para Contato:	

Termos iniciados em letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância (“Instrução de Voto a Distância”) da Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 203ª (ducentésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Securitizadora” ou “Emissora”), a ser realizada em primeira convocação em **26 de junho de 2025, às 10:00 horas**, conforme edital de convocação publicado no dia 30 de maio no site da Comissão de Valores Mobiliários. Os termos que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “*Termo de Securitização da Série Única da 203ª (Ducentésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Solubio Tecnologias Agrícolas S.A.*” (“Termo de Securitização”).

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Para que esta Instrução de Voto à Distância seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- (i) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Titular de CRA e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;
- (ii) o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), sendo desconsideradas as Instruções de Voto à Distância rasuradas;
- (iii) ao final, o Titular de CRA ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto à Distância, informando, ainda, a data de local de assinatura; e
- (iv) a entrega desta Instrução de Voto à Distância deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

ORIENTAÇÕES PARA ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA

O titular de CRA que optar por exercer o seu direito de voto por meio do preenchimento e envio desta Instrução de Voto à Distância deverá enviar os documentos indicados abaixo, conforme orientações a seguir, aos cuidados da Securitizadora, para o e-mail assembleia@ecoagro.agr.br, e ao Agente Fiduciário, para o e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br:

- (i) Instrução de Voto a Distância devidamente preenchida, rubricada e assinada com certificação digital ou com reconhecimento de firma, observados os requisitos acima; e
- (ii) Cópia dos seguintes documentos, conforme aplicável:
 - (a) quando pessoa física: documento de identidade válido com foto (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos

órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);

- (b)** quando pessoa jurídica: (I) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (II) documentos societários que comprovem a representação legal do titular de CRA, incluindo ata de eleição da diretoria e ata de eleição do conselho de administração, se instalado; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;
- (c)** quando fundo de investimento: (I) último regulamento consolidado do fundo; (II) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal; e
- (d)** caso qualquer dos titulares de CRA indicados nas alíneas (a) a (c) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, que poderá ser assinada eletronicamente, obedecidas as condições legais.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.

Somente serão consideradas válidas as Instruções de Voto à Distância recebidas pela Companhia e pelo Agente Fiduciário, acompanhadas dos documentos necessários para participação na Assembleia, preferencialmente, até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia e até o horário de abertura da Assembleia.

Caso a Securitizadora e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto à Distância do mesmo titular de CRA, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Instrução de Voto a Distância mais recente enviada por tal Titular de CRA ou seu representante legal.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Securitizadora, da Instrução de Voto a Distância e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme

indicado acima. Caso a Instrução de Voto a Distância seja eventualmente encaminhada e não esteja integralmente preenchida ou não venha acompanhada dos documentos comprobatórios indicados acima, ela será desconsiderada e o titular de CRA será informado, pela Securitizadora, de referida desconsideração por meio do endereço de e-mail indicado na Instrução de Voto a Distância.

O titular de CRA que fizer o envio da Instrução de Voto à Distância e esta for considerada válida não precisará acessar o link para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista no artigo 26, § 3º, da Resolução CVM nº. 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”). Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto a Distância anteriormente enviada por tal titular de CRA ou por seu representante legal, caso este participe da Assembleia por meio do acesso ao link e, cumulativamente, manifeste seu voto durante a Assembleia.

Por fim, o titular de CRA declara que não há hipótese em seu voto que pode ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, informando a todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

A Securitizadora coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

- i. a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do item (i) da Cláusula 7.3 do *“Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Solubio Tecnologias Agrícolas S.A.”* (“Escritura de Emissão”, “3ª Emissão” e “Devedora”, respectivamente), e, conseqüentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, conforme previsto na Cláusula 7 do Termo de Securitização, em razão do descumprimento de obrigações não pecuniárias previstas no *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças”* (“Contrato de Cessão Fiduciária”), bem como na Escritura de Emissão, respectivamente, quais sejam: **(a)** o Fluxo Mínimo Semestral, referente aos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de 2024, conforme disposto no item (i) da Cláusula 6.2 do Contrato de Cessão Fiduciária; **(b)** o Fluxo Mínimo Anual referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, previsto no item (ii) da Cláusula 6.2 do Contrato de Cessão Fiduciária; **(c)** o Volume Mínimo da

Garantia, referente ao mês de outubro de 2024, nos termos da Cláusula 6.1 do Contrato de Cessão Fiduciária; **(d)** pelo envio intempestivo do Reporte Anual de Título Verde, referente ao ano de 2023, conforme prazo e obrigação previstos na Cláusula 3.7.2 e no item (xxvii) da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão (“Reporte Anual Título Verde 2023”).

☐ **Aprovar**

☐ **Rejeitar**

☐ **Abster-se**

- ii. caso aprovado os itens acima, a concessão de prazo adicional, a ser indicado em Assembleia, para a Recomposição da Garantia, nos termos da cláusula 6.4 do Contrato de Cessão Fiduciária;

☐ **Aprovar**

☐ **Rejeitar**

☐ **Abster-se**

- iii. aprovar a concessão de prazo adicional de 45 (quarenta e cinco) dias contados da aprovação em Assembleia, para envio ao Agente Fiduciário dos documentos pendentes e que serão indicados no Anexo I à ata da Assembleia;

☐ **Aprovar**

☐ **Rejeitar**

☐ **Abster-se**

- iv. aprovar autorização para que a Devedora realize a incorporação de suas subsidiárias, quais sejam: Tocantins Comércio e Distribuição de Bioinsumos e Biotecnologia Ltda.; Goiás Comércio e Distribuição de Bioinsumos e Biotecnologia Ltda; 163 Comercio e Distribuição de Bioinsumos e Biotecnologia Ltda; Nordeste I Comércio e Distribuição de Bioinsumos e Biotecnologia Ltda; Pantanal Comércio de Bioinsumos e Biotecnologia Ltda e Grande Parecis Comércio e Distribuição de Biotecnologia e Bioinsumos Ltda., durante o exercício social de 2025, que será realizada com um foco em ganhos de sinergia e de produtividade administrativa, reduzindo-se para apenas uma empresa as obrigações com órgãos públicos (alvará municipal, alvará dos Bombeiros, licença ambiental, publicações das DF's, folhas de pagamentos, apuração de impostos previdenciários, estaduais, municipais, envio de Sped fiscal, contábil, ECF, etc), redução dos custos com taxas municipais, estaduais, federais, despesas de manutenção de contas bancárias e registro de atas na Junta Comercial. Os Anexos A, B e C à presente convocação contém a descrição das incorporações pretendidas pela Devedora, sem que seja configurado Evento de Vencimento Antecipado Automático, nos termos da cláusula 7.2 item (xi) da Escritura de Emissão;

☐ **Aprovar**

☐ **Rejeitar**

☐ **Abster-se**

- v. aprovar a realização pela Devedora de oferta de resgate antecipado facultativo destinada até a totalidade das Debêntures e, consequentemente, dos CRA (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo”), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da aprovação em Assembleia, prorrogáveis

por igual período, à exclusivo critério da Devedora, de acordo com os seguintes termos e condições: **(i)** o valor a ser pago à Emissora, na qualidade de debenturista da 3ª Emissão (“Debenturista”) e por consequência aos Titulares dos CRA que vierem a aderir a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, calculado pro rata temporis desde a Data de Pagamento da Remuneração anterior até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; **(ii)** não haverá prêmio de resgate para a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; e **(iii)** o valor a ser pago a Debenturista e por consequência aos Titulares dos CRA que aderirem a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será realizado: **(a)** à vista e em moeda corrente nacional; ou **(b)** por meio de dação em pagamento, mediante a emissão de 6 (seis) notas promissórias pro soluto, com datas de vencimento distintas e consecutivas. A escolha dentre as opções (a) e (b) ocorrerá a exclusivo critério de cada Titular do CRA. Os modelos da minuta da comunicação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e das notas promissórias encontram-se anexas a presente convocação como seu Anexo D; e

☐ **Aprovar**

☐ **Rejeitar**

☐ **Abster-se**

- vi. autorização e aprovação expressa a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, para que sejam celebrados e registrados conforme o caso, quaisquer instrumentos relacionados à matéria aqui aprovada, inclusive aditivos aos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), para constar as deliberações aprovadas pelos Titulares de CRA e refletir as alterações necessárias.

☐ **Aprovar**

☐ **Rejeitar**

☐ **Abster-se**

Local:	
Data:	
Nome Signatário:	
CPF Signatário:	
Assinatura:	

